

RESOLUÇÃO CONFE Nº 115, DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre o valor das diárias dos membros e servidores do CONFE e dos CONREs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e o Decreto-Lei nº 968, de 13 de setembro de 1969.

R E S O L V E:

Art. 1º – Aos membros e servidores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Estatística, que se deslocarem em objeto de serviço, serão concedidas diárias para indenização das despesas de alimentação, pousada e deslocamento, por dia de afastamento da sede, nos limites das importâncias fixadas a seguir:

I – aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística – Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros);

II – aos demais membros do CONFE e dos CONREs – Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros);

III – aos Assessores, Delegados e Agentes dos CONRE – Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros);

IV – aos Servidores – Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o valor da diária será reduzido à metade do fixado no artigo anterior.

Art. 3º – Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 4º – No prazo de 8 (oito) dias, contado da data do regresso à sede, o designado apresentará ao Conselho relatório objetivo de sua atuação, e fará a respectiva prestação de contas.

Art. 5º – As viagens a serviço dos membros, assessores e servidores dos Conselhos de Estatística serão autorizados pelo respectivo Plenário, salvo as convocações emanadas do CONFÉ.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1980.

Jesus Duarte
Presidente

APROVADA NA SESSÃO Nº 758 – ORDINÁRIA – DE 29.10.1980

Aprovada na Sessão Ordinária nº 758, de 29 de outubro de 1980

